



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2014

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, obedecidas as disposições da Lei Complementar n. 123/2006, da Lei n. 10.520/2002, dos Decretos n. 5.450/2005 e n. 6.204/2007, da Instrução Normativa-IN SLTI/MPOG n. 02/2008 e alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo n. 234/2014-JFAC, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUADROS-RESUMOS;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005;
- e) ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a **prestação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas (fornecimento, distribuição, operação e proteção) e no sistema de ar condicionado do edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre** -, conforme especificações constantes dos ANEXOS I e II deste Edital.

1.2 - Na hipótese de haver diferença na especificação do material, entre a registrada no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e no edital, prevalecerá a do edital.

2. DA DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **12/11/2014**, às 11h30min.
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Somente poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação dos serviços não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.4 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.5 - A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.7 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações (Acórdão/TCU n. 8271/2011);
- d) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) que estejam em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
- e) cooperativas de mão de obra, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se na proibição do inc. I do art. 4º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008 e Acórdão do Tribunal de Contas da União-TCU n. 1.815/2003-Plenário, ratificado pelo Acórdão TCU n. 724/2006-Plenário;
- f) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- g) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- h) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- i) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- j) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 - Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- l) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;
- m) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar



contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.8 - É vedado, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão 746/2014-Plenário).

3.9 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.10 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus Anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.11 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.12 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.



5.2 - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com os termos deste Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços **Anexo II do Edital**, devendo consignar:

- a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, indicados em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, com 2 (duas) casas decimais, discriminados conforme modelo ANEXO II do Edital, e de acordo com os valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Em caso de divergência, serão considerados os valores expressos por extenso;
- b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços - ANEXO II do Edital, apresentados de forma clara e objetiva, observados os pisos salariais estabelecidos pelo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa, em vigor, com abrangência territorial no Acre, incluindo as despesas legais incidentes e demais componentes envolvidos na contratação;
- c) a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO;
- d) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
- e) a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

5.3 - O **prazo de validade da proposta** será de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão.

5.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5 - A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.6 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **global anual da proposta, referente a 12 meses de serviço**, já considerados e inclusos todos os tributos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.7 - Após a etapa de lances, a empresa vencedora será convocada pelo Pregoeiro para enviar, em arquivo anexo, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, ou via fax ou e-mail, a proposta ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com os termos descritos neste item 5.

5.8 - Caso o preenchimento da planilha não esteja de acordo, o pregoeiro, se entender que o valor ofertado pela licitante seja aceitável, poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de preços ajustadas a norma legal, refletindo, assim, a correta composição dos custos de contratação.

5.9 - A adequação da planilha não poderá acarretar na majoração de seu valor global.

5.10 - O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

5.11 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

5.12 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.13 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.14 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.15 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com salários, impostos, taxas, seguros, encargos sociais legais, auxílio alimentação, vale-transporte e outras despesas incidentes, cada uma discriminada isoladamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.16 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.17 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.18 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 11h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.



7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances contemplando o valor da proposta, por item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. A divisão do preço total ofertado pela quantidade de meses, não poderá resultar em valor mensal unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.6. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.** Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.7 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor preço, devendo esta encaminhar, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, ou por fax ou e-mail (cpl.ac@trf1.jus.br), no prazo de até 2 horas (duas horas) após solicitação do Pregoeiro, prorrogável pelo mesmo período, a proposta ajustada ao lance final ou negociação, acompanhada da planilha de formação de preços (Anexo II), para exame preliminar.

8.6 - Caso o prazo de envio da proposta ajustada previsto no subitem anterior se estenda além das 18 horas, horário de Brasília, a sessão será suspensa, com reinício marcado para às 10h30min do dia seguinte, ou outro dia e horário designado pelo Pregoeiro.

8.7 - O pedido de prorrogação do prazo de envio da proposta ajustada deverá ser solicitado antes do término do prazo inicial estabelecido pelo Pregoeiro, via sistema, ou na impossibilidade de uso desse canal, via fax, ou e-mail, com as devidas justificativas por escrito, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e fizerem jus aos benefícios, deverão declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido naquela Lei Complementar.

9.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto no subitem 9.2 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

9.5 - Os documentos de que tratam o subitem anterior deverão ser enviados via fax ou em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl@ac.trf1.gov.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

9.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital.

10.2 - Para julgamento será adotado o critério **do menor preço global**, correspondente ao **valor anual** da contratação, atendidas as especificações contidas neste Edital.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contenham vícios ou ilegalidades, sejam manifestamente inexequíveis, excessivos ou que apresentem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
- b)** não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c)** apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela Contratante;
- d)** Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis e que não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- e)** que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.4 - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.5 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.7 - Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, será adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b)** verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em

- dissídios coletivos de trabalho;
- c)** levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d)** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f)** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g)** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h)** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i)** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j)** estudos setoriais;
- k)** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l)** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m)** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.10 - Eventuais Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.11 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo critério de **menor preço por item**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

10.13 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.14 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.15 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10.17 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.18 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

I) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com as **fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante (Certidões Negativas, ou outras, na forma da Lei).

II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **declaração** de que possui aparelhamento técnico e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objetos desta licitação, com a indicação das respectivas instalações e aparelhamentos;
- b) **declaração**, fornecida pela licitante, indicando os Responsáveis Técnicos (um engenheiro elétrico e um engenheiro mecânico) para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverão conter os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, telefone, fax, e-mail, número da Cédula de Identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.
- c) **comprovação**, por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos habilitados nas seguintes áreas:
 - Engenharia Elétrica;
 - Engenharia Mecânica;
- d) **prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com data de validade igual ou posterior a data de abertura da sessão pública do pregão, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional.
- e) **Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórias da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos (no mínimo, 12 meses contínuos de execução contratual de forma regular) com o objeto da



licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, constando telefone e endereço, qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações e prazos de execução, valores, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

f) alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante, em vigor na data de abertura do certame;

g) cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias pertinentes à prestação dos serviços, adotados na composição dos custos de formação de preços;

h) declaração de visita técnica, conforme modelo constante no ANEXO III, comprovando que o licitante visitou, através de seu Responsável Técnico ou preposto, o local de execução dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações. Esta declaração será fornecida pela Seção de Serviços Gerais – SESEG (agendamento: (68) 3214-2006 ou 3214-2000). No entanto, a visita ao local de execução dos serviços é uma faculdade da empresa, sendo aceita uma declaração de que os elementos fornecidos pela Seção Judiciária do Estado do Acre foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

III) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, em plena validade ou com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

IV) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

a) Declaração, conforme ANEXO IV, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

V) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

a) declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

11.4 - os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



11.5 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.6 - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, caso solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.7 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

11.8 – Será efetuada consulta ao sitio www.tst.jus.br/certidão para fins de comprovação da regularidade junto à Justiça do Trabalho.

11.9 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF, bem como dos licitantes não cadastrados neste Sistema, deverão ser remetidos em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Comprasnet, ou por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

11.10 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

11.11 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho**, a sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

11.12 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Comprasnet, ou via fax ou e-mail, em até 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.

11.13 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.14 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.15 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.

11.16 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.



11.17 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.18 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

11.19 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - A adjudicação será pelo menor preço global.

13. DA ENTREGA DOS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados no item 11, bem como a propostas ajustada ao valor do lance ou negociação, **acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços e demais anexos exigidos no item 5**, em originais ou cópias autenticadas, em até 5 (cinco) dias úteis, contado do final da Sessão Pública, no protocolo do Edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre.

13.2 - O licitante deverá utilizar o meio mais rápido para a apresentação dos documentos para fins de entrega no protocolo da Seção Judiciária do Estado do Acre em até 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

13.4 - A não apresentação dos documentos ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

14.3 - Será concedido à licitante, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



14.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

14.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632 - Rio Branco-AC.

14.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

14.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após, comprovados os requisitos da habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.3 - São, também, situações ensejadoras das penalidades descritas no item anterior:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;

15.4 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.
- b)** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta escrita;
- c)** suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois)

anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, sendo adotados os seguintes critérios de gradação das faltas:

- a)** por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital, ou ensejar o retardamento na execução do contrato;
- b)** por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o contrato;
- c)** por 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d)** por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e)** por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.

15.7 - Além das penalidades previstas acima, o licitante ficará sujeito a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado mensal do objeto, por infração, nos seguintes termos:

- a)** multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, e não mantiver a proposta;
- b)** multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

15.8 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16 - DA GARANTIA

16.1 - Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da contratante, comprovante da garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total anual do contrato, a qual, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** seguro-garantia; e
- c)** fiança bancária.

16.2 - Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir três 3 (três) meses além do prazo pactuado para execução dos serviços e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

16.3 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.4 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 16.3.

16.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

16.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.9 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.10 - A garantia será considerada extinta:

- a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b)** após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.11 – O contratante não executará a garantia, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a)** caso fortuito ou força maior;
- b)** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c)** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d)** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.12 - Em caso de prorrogação, revisão ou alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, de conformidade com o disposto no subitem 16.2



16.13 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

16.14 – **O Contratado se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação da Administração, da redução do seu valor, em razão de aplicação de qualquer penalidade, ou de alteração dos valores contratuais que implique elevação do valor do contrato.

17 - DO CONTRATO

17.1 - O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, no prazo de validade da proposta, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

17.2 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

17.3 – Como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá:

- a) manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) apresentar a documentação jurídica da empresa (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), que comprove poderes do(s) representante(s) ou sócio(s) para assinatura do contrato.

17.4 - **O início da execução do serviço deverá ocorrer, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço** a ser emitida pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

17.5 – **Ao assinar o contrato, a Contratada está autorizando expressamente a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa n. 2/2008 e alterações, bem assim, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.**

17.6 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

17.7 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

17.8 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.9 – Nas prorrogações serão observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

17.10 - O contrato não será prorrogado quando:

- a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
b) a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

17.11 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

17.12 - As demais condições contratuais estão estabelecidas nas minutas de contrato – ANEXO V deste Edital.

18 – DO PROVISIONAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS EM CONTA VINCULADA

18.1 – Nos termos da Resolução n. 169, de 13 de janeiro de 2013, alterada pela de n. 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, pela Instrução Normativa n. 1, de 11 de abril de 2013, do Conselho da Justiça Federal – CJF, é obrigatória a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente, a qual será efetivada conforme abaixo:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela de n. 183/2013;

II – os percentuais de retenção serão os definidos abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Mínimo
SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	28,50%	28,50%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	0,50%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação (inciso III artigo 2º IN) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela de n. 183/2013.

III – eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

V - o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

VI - a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão. O descumprimento do prazo estabelecido neste item sujeitará a empresa faltante à multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta escrita, podendo, ainda ser suspensa temporariamente do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VII - a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA

18.2 - Após a assinatura do contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame, a Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - a unidade administrativa do órgão oficiará o banco oficial para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome da empresa, no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato;

II - a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão, no mesmo prazo;

III - o banco, dentro do prazo estipulado no acordo de cooperação, procederá à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e oficiará o órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no acordo de cooperação.

18.3 - Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

DOS ÍNDICES E DOS PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO

18.4 - Os percentuais a serem aplicados para os descontos das faturas e depósitos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - obedecerão ao seguinte:

I - quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $((1/11) \times 100)$;

II - quanto ao abono de férias (terço constitucional): a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $((1/3) \times (1/11) \times 100)$;

III - quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\%)$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, terço constitucional e 13º salário, bem como o disposto na LC 110/2001;

IV - quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN 02/2008, alterada pela Portaria 07/2011, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;



18.5 - As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 307 do Regulamento Geral da Previdência – Decreto n. 6.957/2009 – para adequar ao FAP (Fator Acidentário de Prevenção), nas seguintes considerações:

I – o cálculo do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II – para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

III – o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

18.6 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN 02/2008 MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar n. 128/2008. A Contribuição Previdenciária Patronal – CPP é composta também pelo Risco Ambiental do Trabalho – RAT, conforme a Lei n. 8.212/91.

I – As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Sistema Nacional, constantes do artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo, não poderão utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

18.7 - Cabe ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas, para promover as retenções nos percentuais indicados no Anexo da Instrução Normativa n. 001/2013 do Conselho da Justiça Federal.

18.8 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

18.9 - Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela de n. 183, de 24 de outubro de 2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de

6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este ultimo acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela de n. 183/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

18.10 - Nas hipóteses do inciso II do subitem 18.9 a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

18.11 - Após a comprovação indicada no subitem anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

18.12 - O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas nos subitens 18.9 e 18.10, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

18.13 - Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os funcionários listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada.

18.14 - A empresa deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos subitens 18.15 e 18.16, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

18.15 - Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação.

18.16 - A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o subitem 18.15.



18.17 - Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

18.18 - Os saldos deverão ser liberados à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas.

19.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será da nova data para continuação dos trabalhos.

19.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para início da sessão do Pregão.

19.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção Judiciária, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

19.10 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

19.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

19.12 - Os originais das propostas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras



deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632 - Rio Branco - Acre - AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4492.

19.13 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

19.14 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000, 3214-2114 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.

Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2014.

Arivaldo Chagas de Melo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2014

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL /ACRE.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas (fornecimento, distribuição, operação e proteção) e no sistema de ar condicionado do edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A finalidade deste instrumento é proporcionar condições essenciais para o perfeito funcionamento das instalações elétricas e do sistema de ar condicionado da Contratante, garantindo, dessa forma, o desenvolvimento normal das atividades laborais desenvolvidas no local.

3 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

3.1 – elétrica: o prédio foi construído a partir de modernos parâmetros arquitetônicos, possui três pisos (subsolo, térreo e 1º andar), fachada de vidro e concreto aparente, dois elevadores, sistema central de condicionamento de ar, mini-splits, subestação com dois transformadores, sendo um de 500 Kva (rede de alimentação do prédio) e outro de 750 kva (rede de alimentação exclusiva do sistema de refrigeração) , quadros de distribuição para rede estabilizada e não estabilizada em cada piso, banco de capacitores, quadro geral de distribuição na subestação, sala do grupo gerador, sala com dois no-breaks de 40kva cada (exclusivos para a rede de informática), perfazendo uma área construída de aproximadamente 9.987m² (nove mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados).

3.1.1 - as redes que alimentam todas as instalações ou fazem suas captações, como também os locais onde estão instaladas, devem ser consideradas como partes integrantes do edifício e, portanto, inclusas na presente contratação.

3.2 – ar condicionado – descrição dos equipamentos:

3.2.1 – 04 Chillers, fabricação YORK, modelo Ycall 00805C, resfriador de líquido com compressor a ar hermético, 380 volts, trifásico, 80 TR, 246 KW, com centro de controle computadorizado. Cada Chillers é gerenciado por um microprocessador micro board (placa mãe) do controlador Millenium da unidade do resfriamento.

3.2.2 - 18 Fancoils, fabricação YORK, evaporadores tipo “snell e tube”, com tubulação de cobre, acoplados com válvula de três vias proporcionais, sendo:

- 02 de 05 TR;
- 01 de 08 TR;
- 01 de 09 TR;
- 03 de 10 TR;
- 01 de 15 TR;
- 03 de 18 TR;
- 05 de 20 TR;
- 02 de 25 TR.

3.2.3 - 08 mini-splits, distribuídos nas salas de racks, informática, SEVIT e no-breaks.

3.3 - Visita Técnica: para maior conhecimento das instalações, as empresas deverão realizar visita técnica, mediante prévio agendamento junto à Seção de Serviços Gerais desta Seccional, com Ricardo ou Paiva, fone (68) 3214-2006/2011, das 8 às 15 horas, de segunda a sexta. Após a visita, será emitida Certidão de Visita Técnica em favor do visitante, a qual comporá o acervo de documentação obrigatória a ser entregue à Comissão de Licitação.

4. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES TÉCNICAS

4.1 - Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, é proposta a constituição das Equipes relacionadas abaixo para prestação dos serviços a serem contratados:

- **Equipe Residente** - sediada no edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre - e formada, no mínimo, pelos profissionais relacionados abaixo:

a) 01 (um) Oficial Eletricista de Instalações;

b) 01 (um) Oficial Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração.

- **Equipe de Apoio** - formada pelos profissionais que serão disponibilizados pela Contratada para execução de tarefas para as quais a Equipe Residente não seja qualificada/habilitada (fornecimento de laudos/supervisão técnica), formada pelos profissionais relacionados abaixo:

a) 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente reconhecido pelo CREA;

b) 01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente reconhecido pelo CREA;

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, entre outros que se fizerem necessários, estão detalhados no *ANEXO 1* e no *ANEXO 2*, e serão executados conforme especificado abaixo:

5.1 - Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias a garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, e será executada em datas pré-estabelecidas com base nas especificações contidas neste Termo de Referência – Programa de Manutenção de Instalações e Equipamentos (*Anexos 1 e 2*). Para os casos não cobertos pelas rotinas ali discriminadas, serão observadas as normas técnicas vigentes, as prescrições do fabricante ou a própria experiência da Contratada no ramo, de comum acordo com a fiscalização da Contratante.

5.1.1 - para esses serviços deve-se sempre buscar:

1 - Limpeza e verificação diária das condições em que se encontram os equipamentos que fazem parte do sistema de ar condicionado central e elétrico mencionados, inclusive serviços de testes e ajustes dos equipamentos às especificações técnicas, recuperando os desgastes naturais que sofrem as instalações e equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos;

2 - aumentar o tempo de vida útil das instalações e equipamentos;

3 - evitar problemas de quebras, desligamento das instalações prediais e seus equipamentos.

4 - nos sistemas de ar condicionado central, e também nos splits, deverão ser efetuados testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura. E deverão, ainda, ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas (corrosiva), teratogênica (destrutiva) e mutagênica (agente químico provocador de mutações).



5.2 - Manutenção Corretiva: sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuada pela Contratada, ou por solicitação da fiscalização da Contratante, será executado a manutenção corretiva das instalações, equipamentos ou peças danificadas, objeto do contrato, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes).

5.2.1 - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da Contratada, o fato deverá ser comunicado ao Executor do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, através de documento apropriado, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da Contratada.

5.3 - Manutenção de Rotina: deverão ser assumidos pela contratada os serviços preliminares e periódicos denominados de manutenção de rotina que consistem em:

- Supervisionar os serviços em execução, verificando as falhas e defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil;
- Executar os serviços prévios de limpeza, reapertos, limpeza e lubrificação.

5.3.1 - Sempre que necessário, a Contratada adequará os planos existentes ou elaborará novos planos de manutenção dos equipamentos e instalações, de comum acordo com a fiscalização da Contratante.

5.3.2 - Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Contratante, de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

6 - LOCAL: os serviços serão realizados na sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre-, na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632 - Rio Branco-AC.

7 - RELATÓRIOS

7.1 - Relatórios Mensais: Deverão ainda ser apresentados relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e medições realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas.

7.2 – Se, eventualmente, a Contratante apresentar reclamação sobre imperfeição de serviços em execução ou executados no Livro de Ocorrências, a contratada deverá atendê-la em no máximo 48 horas. Caso contrário, fica assegurado à Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e sem que o contratado tenha o direito a indenização.

8 - REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados pela Contratada deverão ser registrados em documento próprio, assinado pelo executor e pelo técnico da Contratada, indicando a hora do início e do término, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas – ou possíveis causas – do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores.

9 - REQUISITOS

As atividades a serem executadas, entre outras eventualmente não descritas abaixo, estão elencadas nos *Anexos 1 e 2*, respectivamente. Para tanto, serão exigidos os seguintes requisitos básicos:

9.1 - Engenheiro Eletricista:

- assinar os relatórios mensais sobre as manutenções preventiva e corretiva realizadas;
- propor, no menor espaço de tempo possível, soluções eficazes aos problemas apresentados;
- sugerir à Administração medidas preventivas, que visem evitar danos e/ou problemas futuros;
- possuir qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato e manter **vínculo contratual** com a Contratada;
- responder a eventuais consultas técnicas formalizadas pela Contratante;
- ser pontual;

9.2 - Oficial Eletricista:

- ser capaz de ler e interpretar plantas e esquemas elétricos;
- experiência de, pelo menos, dois anos na função, comprovada através de carteira de trabalho;
- estar realmente habilitado para realizar os serviços discriminados no *Anexo 01*;
- qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;
- ser pontual e assíduo ao trabalho;
- apresentar princípios de urbanidade, andar sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.
- pertencer ao quadro de empregados da contratada.

9.3 - Engenheiro Mecânico:

- assinar os relatórios mensais sobre as manutenções preventiva e corretiva realizadas;
- propor, no menor espaço de tempo possível, soluções eficazes aos problemas apresentados;
- sugerir à Administração medidas preventivas, que visem evitar danos e/ou problemas futuros;
- possuir qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato e manter **vínculo contratual** com a Contratada;
- responder a eventuais consultas técnicas formalizadas pela Contratante;
- ser pontual;

9.4 - Oficial em Refrigeração:

- ter experiência de, pelo menos, um ano na função, comprovada através de carteira de trabalho;
- estar realmente habilitado para realizar os serviços discriminados no *Anexo 02*;
- ter **experiência comprovada** em manutenção de chillers, fanc.oils e mini-splits, com capacidade igual ou superior aos do sistema de refrigeração predial da Contratante;
- ter experiência na operação de ar condicionado central de água gelada;
- ser pontual e assíduo ao trabalho;
- apresentar princípios de urbanidade, andar sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

1) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

- e) vales-transporte;
f) vales-refeição/alimentação;
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2)** manter seu empregado, quando nas dependências da Contratante, sujeito às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.)
- 3)** providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados
- 4)** manter no mínimo um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico, com registro no CREA e documentação regular, como responsáveis técnicos pela emissão de relatórios mensais sobre as manutenções preventiva e corretiva e pela propositura de soluções aos problemas apresentados na área de elétrica e/ou ar condicionado;
- 5)** comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 6)** disponibilizar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todos as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, *Anexo 3*;
- 7)** cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tal empregado não estiver protegido. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada.
- 8)** Fornecer os matérias a seguir relacionados, os quais deverão constar da planilha de formação de preços da licitante: gases acetileno, oxigênio, nitrogênio, R-22 e 141-B, filtro descartável pós queima (Brun-out Core 48-DA – Cód. 023u5382, filtro secador permanente (High Capacity Core 48-dc) – Cód 023u4382, filtro descartável dim.300 x 600 x 50mm – Cód. 3FAJ1002, filtro descartável – uso em fancoil dim. 600 x 600 x 50mm – Cód. 3FAJ1002, óleo lubrificante mineral Danfoss p/ gás R-22, solda, correias, graxas, vaselina, isopor, fita de alumínio, fusíveis, parafusos, arruelas, buchas, feltros, colas, estopas, trapos, desengraxantes, desincrustantes, , fitas isolantes, fitas plásticas, produtos químicos para tratamento de água, detergentes e produtos de limpeza em geral para as manutenções requeridas, salientando que os matérias deverão ser de primeira qualidade e de eficiência comprovada.
- 9)** Apresentar especificação completa de todas as peças e materiais de reposição necessários ao firme suprimento das necessidades previsíveis de consumo, zelando, dessa forma, para que a Contratante mantenha um estoque seguro e preventivo em seu almoxarifado. Os materiais, peças e serviços serão adquiridos e contratados pela Administração, mediante os procedimentos ordinários de compras e contratações, exceto àqueles descritos no subitem antecedente, de responsabilidade da contratada, os quais deverão estar inclusos no item “ Insumos Diversos”, constantes da planilha de formação de preços.
- 10)** Manter nas dependências da Contratante, em sala ou depósito a ser destinado, durante o prazo de vigência do contrato, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétrico/eletrônicos e ferramental adequado à execução das atividades objeto da contratação, devendo retirá-los dentro do prazo de 30 dias após o término da respectiva vigência.
- 11) Equipamentos de segurança individual:** todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela Contratada e sem ônus para o Contratante.

12) Uniformes: a Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Deverão ser entregues no início da vigência do Contrato 02 (dois) conjuntos completos, totalizando as seguintes peças:

- 02 calças compridas;
- 02 camisas;
- 01 par de botas com solado de borracha em condições de perfeito isolamento;
- 01 macacão;
- 02 pare de meias.

13) realizar os serviços de manutenção de acordo com as condições e prazos definidos neste Contrato, observadas as normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelos Órgãos Públicos competentes ou outras entidades correlatas;

14) providenciar as devidas anotações de responsabilidade técnica - ART no CREA-AC em nome do Engenheiro Eletricista e do Engenheiro Mecânico responsáveis pelos serviços, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com a primeira fatura de pagamento

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- 11.1 - permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, exclusivamente para execução dos serviços;
- 11.2 - ceder área para instalação de apoio e almoxarifado da Contratada ;
- 11.3 - acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;
- 11.4 - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os termos contratuais. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93.

12 - OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1 - Emergências: A Contratada atenderá os casos de emergência que ocorram fora de seu horário normal de funcionamento, inclusive em finais de semana e feriados.

12.2 - Horário Normal: Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela Contratada de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 19:00 horas, devendo ser respeitada, no que couber, a jornada normal de oito horas de trabalho de seus funcionários.

12.3 - Os serviços de manutenção que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Contratante, em acordo com o estabelecido no item anterior.

12.4 - Requisições de Serviços: à parte os serviços já programados nas planilhas de manutenção, a contratada somente atenderá as solicitações de serviços encaminhadas pelo Executor do Contrato, sendo vedado o atendimento direto às demandas dos usuários.

13 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (modelo exemplificativo, a ser preenchido pelos concorrentes) é aquela constante do *Anexo 4*.

13.1- *Horário: Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela Contratada de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 19:00 horas, devendo ser respeitada, no que couber, a jornada normal de oito horas de trabalho de seus funcionários (para Oficial Eletricista e Oficial em Refrigeração).



15.2- a carga horária dos Engenheiros Eletricista e Mecânico será de oito horas mensais cada para fins de cálculo do posto de serviço “Equipe de Apoio”.

15.3- “Insumos diversos” referem-se a materiais/máquinas/equipamentos necessários e indispensáveis à manutenção preventiva, como os discriminados no ITEM 10, SUBITEM 8 deste termo e ferramentas como um todo.

Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2009

	discriminado neste documento.																		
10.	GRUPO GERADOR																		
	Substituição dos filtros de diesel e de óleo lubrificante;																		
	Substituição de todo líquido de arrefecimento (água e aditivo);																		
	Substituição do óleo lubrificante;																		
	Limpeza, inspeção e reaperto das conexões elétricas dos instrumentos de proteção do motor;																		
	Limpeza, inspeção, reaperto e substituição dos componentes da USCA, caso necessário;																		
	Inspeção e medição da bateria estacionária, completando o nível de água, caso necessário;																		
	Efetuar conserto mecânico no grupo gerador.																		
	Verificação do líquido de arrefecimento, e do óleo combustível, completando o nível, caso necessário.																		
11.	NO-BREAKS																		
	Verificação visual, procurando observar alguma anormalidade como ruídos estranhos, marcas de curtos-circuitos, etc																		
	Verificação da temperatura interna, tensão de entrada e de saída.																		
	Reapertar todas as conexões elétricas.																		
	Realizar medição isolada das baterias.																		
	Realizar limpeza externa e interna																		
	Realizar outros serviços que não exijam conhecimentos técnicos específicos de pessoal autorizado pelo fabricante																		
12.	SERVIÇOS DIVERSOS																		
	limpeza dos shafts e retirada cabos/equipamentos desativados																		
	Outros serviços correlatos, caso haja necessidade																		

LEGENDA:
D - diário
S - semanal
Q - quinzenal
M - mensal
B - bimestral
T - trimestral
A - anual
E - eventual

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS – AR CONDICIONADO

ROTINA DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO						
ITEM	SERVIÇOS					
1.	VENTILADORES					
	Limpeza externa dos equipamentos.					
	Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais.					
	Verificar o alinhamento, estado e tensão das correias e ventiladores.					
	Verificar o aquecimento dos motores.					
	Medir e registrar a tensão (V) e corrente (A) solicitada pelos motores.					
	Lubrificar os mancais dos motores elétricos.					
	Lubrificar os mancais dos ventiladores (quando forem de lubrificação).					
	Reapertar os parafusos dos mancais e suportes.					
	Verificar os terminais de contatos elétricos limpando-os ou substituindo-os.					
	Medir a resistência de isolamento dos motores.					
	Verificar e limpar os motores dos ventiladores.					
2.	REFRIGERADORES LÍQUIDOS					
	Limpeza dos equipamentos em geral.					
	Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais.					
	Verificar e completar o nível de óleo dos compressores.					
	Vistoriar os circuitos frigoríficos com detector de vazamentos.					
	Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação dos sistemas nos visores de líquido e indicadores de unidade.					
	Verificar o funcionamento das resistências de aquecimento do carter.					
	Medir e registrar as pressões de trabalho dos compressores (PA) e (PB).					
	Medir e registrar as pressões de trabalho das bombas de óleo (PO).					
	Medir e registrar a tensão (V) e corrente elétrica (AC) solicitada pelos motores dos compressores.					
	Medir e registrar as temperaturas de entrada e saída dos refrigerantes (TAG).					
	Medir e registrar o diferencial de pressão de água dos refrigeradores (PAG).					
	Reapertar os parafusos de fixação dos compressores e respectivos acessórios.					
	Verificar a operação das válvulas de expansão.					
	Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores dos compressores (RI).					
	Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.					
	Medir o superaquecimento do gás refrigerante					
	Analisar o estado do óleo dos compressores, providenciando troca se necessário.					
	Abrir as tampas dos condicionadores para limpeza mecânica					
	Ajustar os dispositivos de segurança e controle tais como: relés					

	voltando-o à posição original.						
	Reapertar parafusos de fixação das bases.						
5.	QUADROS ELÉTRICOS PARA AR CONDICIONADO						
	Limpeza geral dos componentes e painéis						
	Verificar a abertura e fechamento das chaves seccionadoras (sem carga)						
	Verificar o desarme dos disjuntores						
	Verificar se os fusíveis são adequados ou se foram adulterados ou trocados						
	Verificar e registrar a voltagem de alimentação sem carga (SC) e a plena carga (CG) verificando, possíveis quedas dos alimentadores.						
	Verificar os pontos de aquecimento anormais, detectar a origem e corrigir (reapertar terminais, parafusos, fusíveis etc...)						
	Verificar o estado dos terminais e contatos das contadoras de força e auxiliar, limpando ou trocando, se necessário.						
	Aferição dos instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos.						
	SELF-CONTAINED						
	VENTILADORES						
	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto						
	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.						
	Verificar e corrigir vazamentos nas junções flexíveis						
	Limpar sistema de drenagem						
	Verificar e corrigir a operação dos controles de vazão.						
	Limpar casas de máquinas						
	MOTORES						
	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.						
	Medir e registrar tensão entre fases.						
	Medir e registrar corrente em cada fase.						
	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimensal).						
	Limpar casa de máquinas						
	POLIAS E CORREIAS						
	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes.						
	Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto.						
	Substituir o jogo de correias.						
	Verificar e corrigir a fixação das polias.						
	ACOPLAMENTOS						
	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes.						
	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais						

	Medir e registrar corrente em cada fases					
	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade mensal)					
	Verificar e corrigir o aterramento					
	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor					
	Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor					
	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor.					
	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor					
	Verificar e corrigir o nível de óleo no visor.					
	Verificar e corrigir o funcionamento da resistência de cárter					
	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço					
	Verificar e corrigir a existência de vazamentos.					
	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).					
	CIRCUITO REFRIGERANTE					
	Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações					
	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico					
	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração					
	Verificar e corrigir a existência de bolhas e umidade no visor de líquido					
	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador					
	Verificar e corrigir vazamento de gás					
	Verificar e corrigir atuação da válvula solenóide					
	Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo de expansão termostática.					
	Completar carga de gás, se necessário.					
	Coletar amostra da água gelada e efetuar a análise da mesma em laboratório, incluindo avaliação de Ph, dureza, concentração de sais, sólidos dissolvidos, teor de fungos e algas, promovendo a respectiva correção					
	DUTOS					
	Verificar e corrigir pontos de fuga de ar					
	Verificar e corrigir falhas no isolamento que gerem condensação e precipitação de água sobre o forro					
	Abrir ou fechar saída para os "dampers"				eventual	
	Realizar pequenas modificações nos dutos				eventual	
	Verificar e corrigir outras falhas				eventual	

LEGENDA:

- D - diário
- S- semanal
- Q - quinzenal
- M - mensal
- B - bimestral
- T - trimestral
- A - anual

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

FERRAMENTAL/EQUIPAMENTOS

1. Para uso da Equipe Residente, na sede da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE ONDE ficará sediada:

- Jogo de chaves "ALLEN" completo
- Jogo de chaves "ESTRELA" completo
- Dois jogos de chaves de "BOCA" completo
- Jogo de chaves "SOQUETE" completo
- Dois jogos de chaves "PHILIPS" completo
- Dois jogos de chaves de "FENDA" completo
- Jogo de chaves "GRIFF" completo
- Chave "INGLESA"
- Jogo de limas
- Arco de serra
- Saca pinos
- Alicates de pressão
- Dois alicates universal com cabo isolado
- Alicate de bico redondo com cabo isolado
- Alicate chato com cabo isolado
- Alicate de corte com cabo isolado
- Paquímetro
- Saca-fusível NH
- Ferro de soldar
- Sugador de soldas
- Termômetro
- Dois amperímetros do tipo alicate
- Dois Multitester
- Furadeira portátil profissional ½" com jogo de brocas completo
- Lanterna com suporte magnético
- Corta frio
- Flangeador
- Torno de bancada (morsa)
- Esmeril de bancada
- Escada autoportante de 3m

2. Para uso das Equipes Residente e de Apoio, disponibilizado sempre que a natureza dos serviços preventivos ou corretivos exigir:

2.1. Instalações elétricas:

- Megômetro de 500 V
- Analizador digital de cabeamento – compatível com certificação na Categoria 5e ou superior
- Medidor de resistências de aterramento *
- Medidor de relação de espiras *
- Termovisor *
- Torquímetro
- Compressímetro
- Densímetro para baterias chumbo-ácido
- Calibrador para medição de folgas das válvulas



2.2. Ar condicionado central *

- Conjunto saca polias
- Chave catraca
- Detector de vazamentos
- Conjunto de manômetros com Manifold
- Bombas de vácuo (mínimo de 5 CFM)
- Termômetro eletrônico
- Vacuômetro eletrônico
- Psicrômetro
- Anemômetro

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PLANILHA AUXILIAR PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS DIVERSOS: MATERIAIS
ITEM-10 – SUBITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	MATERIAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Gás acetileno		
02	Gás oxigênio		
03	Gás nitrogênio		
04	Gás R-22		
05	Gás 141-B		
06	Filtro descartável pós queima(Brun-out Core 48 - da) – Cód. 023u5382 para ar condicionado		
07	Filtro secador permanente (High Capacity Core 48-dc) – Cód 023u4382 para ar condicionado		
08	Filtro descartável dim.300 x 600 x 50mm – Cód.3FAJ1002 para ar condicionado		
09	Filtro descartável uso em fancoil dim. 600 x 600 x 50mm – Cód.3FAJ1002 para ar condicionado		
10	Óleo lubrificante mineral 160-P para compressor Danfoss		
11	Solda		
12	Correias		
13	Graxas		
14	Vaselina		
15	Isopor		
16	Fita de alumínio		
17	Fusíveis		
18	Parafusos		
19	Arruelas		
20	Buchas		
21	Feltros		
22	Colas		
23	Estopas		
24	Trapos		
25	Desengraxantes		
26	Desincrustantes		
27	Fitas Isolantes		
28	Fitas plásticas		
29	Produtos químicos para tratamento de água		
30	Detergentes e produtos de limpeza em geral		
T o t a l G l o b a l			

OBS * Deverá ser considerado o consumo de conformidade com o plano de manutenção.

*** O valor global mensal apurado deverá ser transportado para a planilha de formação de preços, módulo: Insumos Diversos – Materiais.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 272014

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(modelo a ser preenchido pela concorrente, para cada categoria profissional)

Pregão Eletrônico n. _____/2014

Data: ____/____/2014.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data da Apresentação da Proposta:	____/____/2014.
B	Município/UF:	Rio Branco/AC.
C	Data do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa do Dissídio Coletivo ¹ :	____/____/____
E	Prazo de Execução Contratual:	12 meses.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	Tipo de Serviço:	
2	Salário Normativo da categoria profissional:	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	
4	Data-base da Categoria (dia/mês/ano):	

NOTA: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

I	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

II	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

III	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		

NOTA: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		36,80%	

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	VALOR (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade	VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	

F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
TOTAL		

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	VALOR (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

NOTA(1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

NOTA(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

NOTA (3): Observar as determinações do TCU sobre o IRPJ e CSLL (não incluir esse tributo).

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	



	Subtotal (A + B + C + D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
	Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 - indicar						
II	Serviço 2 - indicar						
...	Serviço 3 - indicar						
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + ...)							

Quadro-demonstrativo – VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS		
Valor Global das Propostas		
	Descrição	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X n. de meses do contrato)	

NOTA: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2014

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão n. ____/2014, que o Sr. _____, Responsável Técnico indicado para execução dos serviços, pela empresa _____), inscrita no CNPJ sob o n. _____, visitou, nesta data, a Seção Judiciária do Estado do Acre, onde tomou conhecimento de todos os equipamentos constantes do ANEXO I, das dependências e instalações, e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2014.

Assinatura e n. de registro no CREA

Assinatura e carimbo – SESEG/AC



PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2014

ANEXO IV – DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n.
....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do
disposto na Resolução CNJ nº 07/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no
decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de
cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção
Judiciária do Estado do Acre.

DECLARA, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o
exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da
Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2014

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N. ___/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO-SEDE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____.

Aos... do mês de do ano de dois mil e quatorze, de um lado a **UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ sob o n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632 - Rio Branco-AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Joseé Alves de Albuquerque**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com registro no CNPJ n, com sede em, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (qualificação), portador da RG, CPF n., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 234/2014-JFAC, no Edital de Pregão n. ---/2014 e anexos, na Lei n. 8.666/93, na Instrução Normativa-IN SLTI/MPOG n. 02/2008 e alterações e demais normas que regem a matéria, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e do sistema de ar condicionado do edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Edital de Pregão n. ---/2014 e no Termo de Referência, integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente instrumento consiste em proporcionar condições essenciais para o perfeito funcionamento das instalações elétricas e do sistema de ar condicionado do edifício-sede da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

- 1 - proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 2 - permitir o livre acesso aos empregados da Contratada às suas dependências, exclusivamente para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança internas da Contratante;
- 3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4 - ceder área para instalação de apoio e almoxarifado da Contratada;
- 5 - comunicar imediatamente à Contratada, os casos de emergência que porventura venham a ocorrer, impedindo o uso ou liberação do equipamento até que o pessoal técnico da Contratada assim o autorize;
- 6 - comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

- 7 - impedir que terceiros, mesmo seus prepostos, manuseiem ou utilizem os equipamentos em desacordo com suas características, ou neles façam quaisquer reparos sem prévia liberação da Contratada;
- 8 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato, por intermédio de servidor designado para este fim;
- 9 - fornecer todos os materiais necessários à limpeza e conservação dos equipamentos necessários à execução dos serviços, exceto aqueles previstos na Cláusula Nona deste Contrato, os quais a Contratada obriga-se a fornecer.
- 10 - efetuar o pagamento devido dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 1 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na cidade de Rio Branco/AC.
- 2 - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 3 - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 4 - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 5 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguro de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-transporte;
 - f) vales-refeição; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste instrumento, ainda que nas dependências da Contratante;
- 9 - manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, especialmente no que tange a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa;
- 10 - manter os seus empregados, durante a execução dos serviços, sujeitos às normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- 11 - manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho;
- 12 - empregar na execução dos serviços profissionais com qualificação para o exercício das atividades, objeto deste Contrato.
- 13 - providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;
- 14 - manter no mínimo um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico, ambos com registro no CREA e documentação regular, como responsáveis técnicos pela emissão de relatórios mensais sobre as manutenções preventiva e corretiva e pela proposição de soluções

aos problemas apresentados nas instalações elétricas e no sistema de ar condicionado do edifício-sede;

15 - comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

16 - disponibilizar durante todo o prazo de vigência do Contrato, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

17 - cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tal empregado não estiver protegido. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada.

18 - apresentar especificação completa de todas as peças e materiais de reposição necessários ao firme suprimento das necessidades previsíveis de consumo, contribuindo, dessa forma, para que a Contratante mantenha um estoque seguro e preventivo em seu almoxarifado, exceto aqueles cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, previstos na Cláusula Nona deste Contrato.

19 - realizar os serviços de manutenção de acordo com as condições e prazos definidos neste Contrato, observadas as normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelos Órgãos Públicos competentes ou outras entidades correlatas;

20 - providenciar as devidas anotações de responsabilidade técnica - ART no CREA-AC em nome do Engenheiro Eletricista e do Engenheiro Mecânico responsáveis pelos serviços, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com a primeira fatura de pagamento.

21 - submeter à fiscalização da Contratante a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;

22 - responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

23 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

24 - se necessário, utilizar a área interna definida pela fiscalização da Contratante, para o armazenamento de materiais e locação do setor de administração dos serviços, sendo que, qualquer adaptação necessária ao correto armazenamento e segurança, bem como possíveis perdas de material e danos em equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada;

25 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

26 - prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aparelhamento próprio e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados e identificados;

27 - apresentar, mensalmente, à Contratante, relatório sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e medições realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas;

28 - a Contratada deverá disponibilizar equipe de plantão para atendimento de casos de emergência e casos excepcionais, 24 horas por dia;

29 - apresentar à Contratante, quando da assinatura do contrato, o plano de execução dos serviços ajustados, do qual constará, obrigatoriamente, nome dos Engenheiros da equipe responsáveis, bem como o número de seus telefones celulares para contato, a composição da equipe de trabalho e a função a ser exercida pelos componentes da mesma;

30 - oficiar à Contratante, com antecedência de 3 (três) dias corridos, caso seja necessário, as alterações no seu plano de execução de serviços, durante a vigência do contrato, para que a Contratante analise e, em concordando, aprove-o no prazo máximo de 3 (três) dias corridos;



31- solicitar, sempre que necessário, autorização da Contratante, para trabalhar em dias não úteis, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até às 14 horas do dia anterior ao pleiteado;

32 - promover, sem ônus para a Contratante, a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, justificando, por escrito, os motivos que justifiquem tal procedimento;

33 - atender no prazo máximo de 48 horas às solicitações da Contratante em caso de reclamação sobre imperfeição de serviços em execução ou executados. Caso contrário, fica assegurado à Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e sem que a Contratada tenha o direito a indenização;

34 - não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos sistemas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços de manutenção devem sempre buscar:

- a) recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de troca e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos;
- b) aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos;
- e) evitar problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá proceder à limpeza e verificação diária das condições em que se encontram os equipamentos que fazem parte do sistema de ar condicionado central e elétrico mencionados, inclusive serviços de testes e ajustes dos equipamentos às especificações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada deverá efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura nos sistemas de ar condicionado central, e também nos splits. E deverão, ainda, ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas (corrosiva), teratogênica (destrutiva) e mutagênica (agente químico provocador de mutações).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção preventiva será executada em datas pré-estabelecidas com base nas especificações contidas nos ANEXOS deste contrato e para os casos não cobertos pelas rotinas ali discriminadas, serão observadas as normas técnicas vigentes ou a própria experiência da Contratada no ramo, de comum acordo com a fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ainda ser assumidos pela Contratada os serviços preliminares e periódicos denominados de manutenção de rotina que consistem em:

- 1 - supervisionar os serviços de execução;
- 2 - verificar as falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil;
- 3 - executar os serviços prévios de limpeza, reapertos, reparos e lubrificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada procederá vistoria de rotina diária nos equipamentos, havendo necessidade de permanência de seus empregados nas instalações da Contratante após o cumprimento dessas rotinas.

PARÁGRAFO QUINTO

Sempre que necessário a Contratada adequará os planos existentes ou elaborará novos planos de manutenção dos equipamentos e instalações, de comum acordo com a fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Contratante, de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva é destinada a sanar os defeitos apresentados no sistema de ar condicionado e nas instalações elétricas do edifício, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo nesse caso, ajustes, reparos necessários, com fornecimentos de peças de reposição adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuada pela Contratada, ou por solicitação da fiscalização da Contratante, será executada a manutenção corretiva das instalações, equipamentos ou peças danificadas, objeto do contrato, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes).

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da Contratada, o fato deverá ser comunicado ao Executor do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará por escrito a saída do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços não solucionados pela equipe residente deverão ser repassados ao pessoal de suporte da Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EQUIPES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, a Contratada deverá constituir equipes, constituídas de pessoal por ela selecionado, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, compostas, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I - Equipe Residente - sediada no edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre - e formada, no mínimo, pelos profissionais relacionados abaixo:

- a) 1 (um) Oficial Eletricista de Instalações;
- b) 1 (um) Oficial Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração.

II - Equipe de Apoio - formada pelos profissionais que serão disponibilizados pela Contratada para execução de tarefas para as quais a Equipe Residente não seja qualificada/ habilitada (fornecimento de laudos/supervisão técnica), formada pelos profissionais relacionados abaixo:

- a) 1 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente reconhecido pelo CREA;
- b) 1 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente reconhecido pelo CREA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pessoal da Contratada deverá atender, dentre outras, às seguintes exigências básicas:

I - Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico

- a) responsabilizar-se pelos relatórios mensais sobre as manutenções preventiva e corretiva realizadas;
- b) propor, no menor espaço de tempo possível, soluções eficazes aos problemas apresentados;
- c) sugerir à Administração medidas preventivas, que visem evitar danos e/ou problemas futuros;
- d) possuir qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato e manter vínculo contratual com a Contratada;
- e) responder a eventuais consultas técnicas formalizadas pela Contratante; ser pontual.

II - Oficial Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração

- a) ter experiência de, pelo menos, um ano na função, comprovada através de carteira de trabalho;
- b) estar realmente habilitado para realizar os serviços discriminados no anexo deste instrumento;
- c) ter experiência comprovada em manutenção de chillers, fanc.oils e mini-splits, com capacidade igual ou superior aos do sistema de refrigeração predial da Contratante;
- d) ter experiência na operação de ar condicionado central de água gelada;
- e) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- f) apresentar princípios de urbanidade, andar sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- g) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

III - Oficial Eletricista de Instalações

- a) ser capaz de ler e interpretar plantas e esquemas elétricos;
- b) experiência de, pelo menos, dois anos na função, comprovada através de carteira de trabalho;
- c) estar realmente habilitado para realizar os serviços discriminados no anexo deste instrumento;
- d) qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;
- e) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- f) apresentar princípios de urbanidade, andar sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.
- g) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela Contratada deverão ser registrados em documento próprio, assinado pelo executor e pelo técnico da Contratada, indicando a hora do início e do término, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas - ou possíveis causas - do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada atenderá os casos de emergência que ocorram fora de seu horário normal de funcionamento, inclusive em finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela Contratada de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 19 horas, devendo ser respeitada, no que couber, a jornada normal de oito horas de trabalho de seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços de manutenção que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Contratante, em acordo com o estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Além dos serviços já programados nas planilhas de manutenção, a Contratada somente atenderá as solicitações de serviços encaminhadas pelo executor do contrato, sendo vedado o atendimento direto às demandas dos usuários.

CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

Caberá à Contratada:

I - manter nas dependências da Contratante, em sala ou depósito a ser destinado, durante o prazo de vigência do contrato, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétrico/eletrônicos e ferramental adequado à execução das atividades objeto da contratação, devendo retirá-los dentro do prazo de 30 dias após o término da respectiva vigência.

II - fornecer os materiais a seguir relacionados: gases acetileno, oxigênio, nitrogênio, R-22 e 141-B, filtro descartável pós queima (Burn-out Core 48-DA – Cód. 023u5382, filtro secador permanente (High Capacity Core 48-dc) – Cód 023u4382, filtro descartável dim.300 x 600 x 50mm – Cód. 3FAJ1002, filtro descartável – uso em fancoil dim. 600 x 600 x 50mm – Cód. 3FAJ1002, óleo lubrificante mineral Danfoss p/ gás R-22, solda, correias, graxas, vaselina, isopor, fita de alumínio, fusíveis, parafusos, arruelas, buchas, feltros, colas, estopas, trapos, desengraxantes, desincrustantes, fitas isolantes, fitas plásticas, produtos químicos para tratamento de água, detergentes e produtos de limpeza em geral para as manutenções requeridas.

III - fornecer todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) exigidos pela legislação sem ônus para a Contratante.

IV - fornecer uniformes completos aos seus empregados que integrarão a equipe residente, compostos de 02 (dois) conjuntos completos, totalizando as seguintes peças para cada empregado:

- 02 calças compridas;
- 02 camisas;
- 01 par de botas com solado de borracha em condições de perfeito isolamento;
- 01 macacão.
- 02 pares de meias.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, que observará o nível de qualidade dos serviços, a fim de evitar a sua degeneração, exigindo as providências necessárias para corrigir eventuais falhas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O executor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências, que ultrapassem a competência do executor, deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

- a) proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;
- c) manter permanente contato com a fiscalização do Contratante, para solução de eventuais problemas.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução desse Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, podendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO SEXTO

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente

assinada pela contratada; e

III. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

I. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

II. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;

III. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 10 dias do seu termo:

I. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO NONO

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do Parágrafo Oitavo deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no Parágrafo Oitavo poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” do Parágrafo Oitavo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Contratada oficiará ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a Contratada oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Eventuais substituições de empregados deverão ser precedidas de ciência e autorização do Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do contrato, a Contratante pagará, mensalmente, à Contratada o valor de R\$, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35, da Instrução Normativa n. 2/2008 e alterações, e deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

I - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

II - da regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o aceite pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação no protocolo desta Seção Judiciária.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO

Haverá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada será feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa n. 2/2008 e alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

PARÁGRAFO OITAVO

Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO NONO

Até que a Contratada comprove o disposto no parágrafo anterior, a Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma

ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados ao Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO - PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

As provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositadas exclusivamente em banco público oficial, observadas as seguintes regras e procedimentos:

I - haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 alterada pela de n. 183, de 24 de outubro de 2013;

II - os percentuais de retenção serão os definidos abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Mínimo
SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	28,50%	28,50%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	0,50%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	30,03	30,03	30,03	30,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - (inciso III artigo 2º IN) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela de n. 183, de 24 de outubro de 2013.

III - eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;



IV - o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

V - a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão. O descumprimento do prazo estabelecido neste item sujeitará a empresa faltante à multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta escrita, podendo, ainda ser suspensa temporariamente do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a assinatura deste instrumento, a Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, e a Contratada adotarão os seguintes procedimentos:

I - a Contratante oficiará o banco para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome da Contratada, no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato;

II - a Contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão, no mesmo prazo;

III - o banco, dentro do prazo estipulado no acordo de cooperação, procederá à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e oficiará o órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no acordo de cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os percentuais a serem aplicados para os descontos das faturas e depósitos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - obedecerão o seguinte:

I - quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $((1/11) \times 100)$;

II - quanto ao abono de férias (terço constitucional): a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $((1/3) \times (1/11) \times 100)$;

III - quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\%)$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, terço constitucional e 13º salário, bem como o disposto na LC 110/2001;

IV - quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN 02/2008, alterada pela Portaria 07/2011, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO

As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento da Contratada observarão as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 307 do Regulamento Geral da Previdência – Decreto n. 6.957/2009 – para adequar ao FAP (Fator Acidentário de Prevenção), nas seguintes considerações:

I – o cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II – o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

PARÁGRAFO QUINTO

A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Contratante reterá, integralmente, a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela de n. 183, de 24 de outubro de 2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela de n. 183, de 24 de outubro de 2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de

regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

PARÁGRAFO OITAVO

Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

PARÁGRAFO NONO

O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no Parágrafo Sexto, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os funcionários listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A empresa deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos Parágrafo Décimo Segundo e Décimo Terceiro, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os saldos serão liberados à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. e Elemento de Despesa n.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **caput**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa,

acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO NONO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- IV - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O prazo referido no parágrafo décimo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O pagamento referente ao reajustamento de preços será efetuado mediante apresentação de Nota fiscal diferente daquela alusiva aos valores inicialmente contratados, acompanhada da respectiva memória de cálculos, no caso do 1º mês que se refere o aumento. A partir do 2º mês do reajuste, poderá vir incorporada à Nota Fiscal alusiva aos valores inicialmente contratados, devendo vir discriminada na mesma os valores inicialmente contratados e aqueles referentes ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inobservância das condições estipuladas neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração da Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (anual) do contrato ou sobre a parte não executada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO



A Contratada quando não puder cumprir as cláusulas do instrumento contratual, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante pela Contratada serão descontados dos valores a serem pagos, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a Contratada não tenha crédito a receber do Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO OITAVO

A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Seção Judiciária do Estado do Acre, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, na ocorrência dos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, com as consequências do artigo 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá, também, dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções prevista neste Instrumento, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO QUARTO



Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Até que a Contratada comprove o disposto no caput, a Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência no período de a , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

Nas prorrogações serão observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO

O contrato não será prorrogado quando:

- I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

Após a assinatura deste Instrumento, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da contratante, comprovante da garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total anual do contrato, a qual, a seu critério, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos das modalidades “b” ou “c” do caput desta Cláusula, a validade mínima da garantia deverá cobrir três 3 (três) meses além do prazo pactuado para execução dos serviços e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO NONO

A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O contratante não executará a garantia, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação, revisão ou alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, de conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O Contratado se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da Administração, da redução do seu valor, em razão de aplicação de qualquer penalidade, ou de alteração dos valores contratuais que implique elevação do valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em conformidade com o disposto no art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



	Outros serviços correlatos, caso haja necessidade													
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- LEGENDA:
D - diário
S - semanal
Q - quinzenal
M - mensal
B - bimestral
T - trimestral
A - anual
E - eventual

ANEXO II AO CONTRATO N. --/2014

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

1.1 Descrição dos equipamentos

- 04 Chillers, fabricação YORK, modelo Ycall 00805C, resfriador de líquido com compressor a ar hermético, 380 volts, trifásico, 80 TR, 246 KW, com centro de controle computadorizado. Cada Chillers é gerenciado por um microprocessador micro board (placa mãe) do controlador Millenium da unidade do resfriamento.

- 18 Fancoils, fabricação YORK, evaporadores tipo “snell e tube”, com tubulação de cobre, acoplados com válvula de três vias proporcionais, sendo:

- 02 de 05 TR;
- 01 de 08 TR;
- 01 de 09 TR;
- 03 de 10 TR;
- 01 de 15 TR;
- 03 de 18 TR;
- 05 de 20 TR;
- 02 de 25 TR.

- 08 mini-splits, distribuídos nas salas de racks, informática, SEVIT e no-breaks.

2 ROTINA DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

ITEM	SERVIÇOS	S	M	T	ST	A
1.	VENTILADORES	X				
	Limpeza externa dos equipamentos.		X			
	Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais.	X				
	Verificar o alinhamento, estado e tensão das correias e ventiladores.		X			
	Verificar o aquecimento dos motores.		X			
	Medir e registrar a tensão (V) e corrente (A) solicitada pelos motores.		X			
	Lubrificar os mancais dos motores elétricos.			X		
	Lubrificar os mancais dos ventiladores (quando forem de lubrificação).			X		
	Reapertar os parafusos dos mancais e suportes.				X	
	Verificar os terminais de contatos elétricos limpando-os ou substituindo-os.			X		
	Medir a resistência de isolamento dos motores.					X
	Verificar e limpar os motores dos ventiladores.			X		
2.	REFRIGERADORES LÍQUIDOS					
	Limpeza dos equipamentos em geral.			X		
	Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais.			X		
	Verificar e completar o nível de óleo dos compressores.					X
	Vistoriar os circuitos frigoríficos com detector de vazamentos.				X	
	Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação dos sistemas nos visores de líquido e indicadores de unidade.		X			
	Verificar o funcionamento das resistências de aquecimento do carter.	X				

	Medir e registrar as pressões de trabalho dos compressores (PA) e (PB).	X				
	Medir e registrar as pressões de trabalho das bombas de óleo (PO).	X				
	Medir e registrar a tensão (V) e corrente elétrica (AC) solicitada pelos motores dos compressores.	X				
	Medir e registrar as temperaturas de entrada e saída dos refrigerantes (TAG).	X				
	Medir e registrar o diferencial de pressão de água dos refrigeradores (PAG).	X				
	Reapertar os parafusos de fixação dos compressores e respectivos acessórios.			X		
	Verificar a operação das válvulas de expansão.			X		
	Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores dos compressores (RI).				X	
	Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.			X		
	Medir o superaquecimento do gás refrigerante					X
	Analisar o estado do óleo dos compressores, providenciando troca se necessário.					X
	Abrir as tampas dos condicionadores para limpeza mecânica					X
	Ajustar os dispositivos de segurança e controle tais como: relés térmicos, termostatos de controle e segurança, pressostatos de óleo, baixa e alta pressão					X
	Recuperar os revestimentos protetores internos.					X
	Eliminar focos de oxidação.					X
3.	CONDICIONADORES FANCOIL'S	S	M	T	ST	A
	Limpeza externa dos condicionadores		X			
	Verificar o estado da limpeza dos filtros de ar, providenciando a limpeza ou substituição ,quando necessário.		X			
	Limpeza interna dos condicionadores.		X			
	Limpeza dos sistemas de drenagens das bandejas para água condensada		X			
	Verificar o fecho das tampas e painéis, completando o que faltar.		X			
	Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais		X			
	Verificar o alinhamento, estado e tensão das correias e ventiladores.		X			
	Verificar se há vazamento de água.		X			
	Verificar o funcionamento dos conjuntos sensores, controladores e atuadores das válvulas para água gelada.		X			
	Medir e registrar a tensão (V) e a corrente elétrica (A) solicitada pelos motores		X			
	Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar exterior (E).			X		
	Lubrificar os mancais dos motores.				X	
	Lubrificar os mancais dos ventiladores (quando não forem de lubrificação permanente), bem como dos demais equipamentos.				X	

	Reapertar os parafusos dos mancais e suporte.			X		
	Verificar a temperatura de entrada e saída de água das serpentinas, lavando-as se necessário.				X	
	Verificar a regulagem dos sensores dos ambientes.			X		
	Medir a resistência de isolamento dos motores.				X	
	Verificar os sensores de temperaturas e contatos elétricos, ajustando-os, limpando-os ou substituindo-os.		X			
	Manobrar com os registros hidráulicos do princípio ao fim do curso, voltando-os à posição normal.		X			
	Verificar e limpar os rotores dos ventiladores.			X		
	Recuperar o isolamento interno dos Gabinetes.			X		
	Eliminar os focos de oxidação.			X		
4.	BOMBAS PARA ÁGUA GELADA	S	M	T	ST	A
	Limpeza das bombas e motores.		X			
	Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais.	X				
	Verificar e apertar os mangotes e braçadeiras.		X			
	Medir e registrar a amperagem e voltagem das bombas de água gelada e condensação.		X			
	Verificar e corrigir o alinhamento dos conjuntos motos-bomba			X		
	Lubrificar rolamentos dos motores das bombas.			X		
	Eliminar os focos de oxidação.				X	
	Medir a resistência de isolamento dos motores.				X	
	Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original.			X		
	Reapertar parafusos de fixação das bases.			X		
5.	QUADROS ELÉTRICOS PARA AR CONDICIONADO	S	M	T	ST	A
	Limpeza geral dos componentes e painéis		X			
	Verificar a abertura e fechamento das chaves seccionadoras (sem carga)		X			
	Verificar o desarme dos disjuntores		X			
	Verificar se os fusíveis são adequados ou se foram adulterados ou trocados	X				
	Verificar e registrar a voltagem de alimentação sem carga (SC) e a plena carga (CG) verificando, possíveis quedas dos alimentadores.		X			
	Verificar os pontos de aquecimento anormais, detectar a origem e corrigir (reapertar terminais, parafusos, fusíveis etc...)	X				
	Verificar o estado dos terminais e contatos das contadoras de força e auxiliar, limpando ou trocando, se necessário.	X				
	Aferição dos instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos.		X			
	SELF-CONTAINED	S	M	T	ST	A
	VENTILADORES	S	M	T	ST	A
	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto		X			
	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.		X			

	Verificar e corrigir vazamentos nas junções flexíveis		X			
	Limpar sistema de drenagem			X		
	Verificar e corrigir a operação dos controles de vazão.		X			
	Limpar casas de máquinas		x			
	MOTORES	S	M	T	ST	A
	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.		X			
	Medir e registrar tensão entre fases.		X			
	Medir e registrar corrente em cada fase.		X			
	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimensal).				X	
	Limpar casa de máquinas		X			
	POLIAS E CORREIAS	S	M	T	ST	A
	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes.		X			
	Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto.		X			
	Substituir o jogo de correias.					X
	Verificar e corrigir a fixação das polias.		X			
	ACOPLAMENTOS	S	M	T	ST	A
	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes.		X			
	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais		X			
	FILTROS SECOS	S	M	T	ST	A
	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão		X			
	Verificar e corrigir frestas dos filtros		X			
	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura		X			
	Limpar o elemento filtrante, trocando se necessário		X			
	GABINETE	S	M	T	ST	A
	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.		X			
	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete		X			
	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico		X			
	EVAPORADORES (Refrigerante/Ar)	S	M	T	ST	A
	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.		X			
	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor		X			
	Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerante					X
	Verificar e corrigir a vazão do ar, conforme projeto					X
	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição e plena vazão de ambos os fluídos nos pontos de entrada e saída.			X		
	Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (inspeção visual)		X			

	Medir e registrar o superaquecimento com os valores da atividade 5,6,7,5 acima						X
	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos		X				
	CONDENSADORES	S	M	T	ST	A	
	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica		X				
	Limpar as superfícies de troca de calor (condensação)						X
	Verificar e corrigir os fluxos dos fluídos		X				
	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos		X				
	Limpar o sistema de drenagem		X				
	Medir e registrar as temperaturas e as pressões na condição de plena vazão de ambos os fluídos nos pontos de entrada e saída.				X		
	Medir e registrar o sub-resfriamento do sistema a partir das medições acima realizadas (item 5,6,8,6 acima)				X		
	COMPRESSORES	S	M	T	ST	A	
	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão						
	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais		X				
	Medir e registrar tensão entre fases.		X				
	Medir e registrar corrente em cada fases				X		
	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade mensal)				X		
	Verificar e corrigir o aterramento		X				
	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor				X		
	Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor				X		
	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor.				X		
	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor				X		
	Verificar e corrigir o nível de óleo no visor.		X				
	Verificar e corrigir o funcionamento da resistência de cárter		X				
	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço				X		
	Verificar e corrigir a existência de vazamentos.		X				
	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).		X				
	CIRCUITO REFRIGERANTE	S	M	T	ST	A	
	Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações		X				
	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico		X				
	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração		X				
	Verificar e corrigir a existência de bolhas e umidade no visor de líquido		X				
	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador		X				

	Verificar e corrigir vazamento de gás		X			
	Verificar e corrigir atuação da válvula solenóide		X			
	Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo de expansão termostática.		X			
	Completar carga de gás, se necessário.		X			
	Coletar amostra da água gelada e efetuar a análise da mesma em laboratório, incluindo avaliação de Ph, dureza, concentração de sais, sólidos dissolvidos, teor de fungos e algas, promovendo a respectiva correção		X			
	DUTOS	S	M	T	ST	A
	Verificar e corrigir pontos de fuga de ar		X			
	Verificar e corrigir falhas no isolamento que gerem condensação e precipitação de água sobre o forro		X			
	Abrir ou fechar saída para os “dampers”				eventual	
	Realizar pequenas modificações nos dutos				eventual	
	Verificar e corrigir outras falhas				eventual	

LEGENDA:

- D** - diário
- S** - semanal
- Q** - quinzenal
- M** - mensal
- B** - bimestral
- T** - trimestral
- A** - anual